



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Porto Feliz, 30 de setembro de 2022.

Ofício nº 264/2022 – Gabinete

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a., para apreciação e posterior deliberação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Feliz para o exercício de 2023.

Referido projeto segue devidamente instruído com os anexos e demonstrativos contábeis que serão parte integrante da LOA 2023.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

PROJETO DE LEI /2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 428.680.975,72 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Receita do Município	428.680.975,72

DESPESA

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Despesa do Município	428.680.975,72

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	435.943.244,17
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	126.035.900,00
Contribuições	14.467.000,00
Receita Patrimonial	15.588.970,17
Receita de Serviços	23.716.000,00
Transferências Correntes	254.058.174,00
Outras Receitas Correntes	2.077.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.487.731,55
Alienação de Bens	202.550,00
Transferências de Capital	2.285.181,55
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	32.520.000,00
TOTAL DA RECEITA	428.680.975,72

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	374.902.294,17
DESPESAS DE CAPITAL	40.647.681,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.131.000,00
TOTAL DA DESPESA	428.680.975,72

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	6.350.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	359.358.975,72
03 – SAAE	24.840.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	38.132.000,00
TOTAL	428.680.975,72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL